



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012, de 02 de maio de 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2025 a 2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 e do art. 31, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 32, II, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2º. O(a) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura referente ao período de 2025 a 2028, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) mensais.

§ 1º Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

§ 2º O(a) vice-presidente, o(a) primeiro(a) secretário(a) ou o(a) segundo(a) secretário(a), nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 3º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores e o presidente da Câmara, receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 4º O suplente de vereador, quando convocado e que assumir o mandato, receberá subsídio mensal e décimo terceiro subsídio de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, na forma da lei, independentemente do número de sessões plenárias em que participar.

Art. 5º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, fica autorizado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

§ 1.º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

§ 2.º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador percebe os subsídios integrais.

§ 3º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementarará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 6.º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três o número de sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 7.º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, são reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8.º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, delibera somente sobre a matéria objeto da convocação, sendo esta sessão não remunerada.

Art. 9.º Os Vereadores terão direito a perceber diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em lei ou resolução.

Art. 10º Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Art. 11º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correm por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 02 de maio de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luiz Stuermer
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente!

Nobres Edis!

O Art. 29, inciso V, da Constituição Federal/88, o Art. 11 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e o Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, determinam que os subsídios dos agentes políticos municipais, no caso dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara, devem ser fixados por lei, no último ano da legislatura anterior e ainda antes das eleições municipais, encaminha-se o presente projeto de lei.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 02 de maio de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luiz Stuermer
Secretário